



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão da gratificação ao profissional da saúde em trabalho direto no combate e tratamento do Coronavírus – COVID 19, de forma transitória, altera redação do artigo 1º e acrescenta artigo 3ºA na Lei 1.049 de 23 de abril de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei 1.049 de 23 de abril de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída, enquanto perdurar o momento de situação de emergência na área da saúde, uma gratificação mensal aos servidores que integram a equipe de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam na linha de frente em trabalho direto no combate e tratamento do Coronavírus – COVID 19, abrangendo os cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, enfermeiros e demais profissionais que vierem atuar também na linha de frente de combate e tratamento do COVID 19 no Município de Serra do Salitre-MG, a ser definido pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Fica acrescido na Lei 1.049 de 23 de abril de 2020 o Art. 3ºA, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – O benefício instituído por esta Lei fica estendido durante todo o ano de 2021, ficando convalidado os pagamentos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro de 2021.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 14 de abril de 2021.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal